



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº 583/2009

SÚMULA: Altera a Lei nº. 245/2006 - Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no município de Ribeirão Claro – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº. 245/2006.

Artigo 2º - O caput do Art. 3º da Lei 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Poder Executivo Municipal poderá conceder o direito real de uso de imóveis públicos ou adquirir imóveis através de compra ou desapropriação por interesse público que serão destinados à implantação de indústrias ou empresa de comércio que garantam a geração ou aumento das vagas de empregos no município, podendo ainda, executar em forma de parceria ou não, serviços de terraplanagem, implantação de infra-estrutura, construção de pavilhões e reformas, adaptações e outros previstos nesta lei.”

Artigo 3º - Ficam revogadas as alíneas a e b do Art. 3º da Lei nº. 245/2006.

Artigo 4º - O caput do Art. 4º da Lei 245/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Os interessados em se beneficiar dos incentivos criados por esta lei deverão apresentar seus pedidos ao Executivo Municipal instruídos com os seguintes documentos.”

Artigo 5º - Fica revogado o inciso VI do Art. 4º da Lei 245/2006.

Artigo 6º - O inciso XV, do artigo 4º da Lei 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão de Concordata e Falência e outros documentos a critério da Comissão Especial de Planejamento”.

Artigo 7º - O inciso III do artigo 5º da Lei 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – um representante do Comércio ou da Associação Comercial ou Industrial de Ribeirão Claro”.

Artigo 8º - O inciso V do artigo 5º da Lei 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO

02.12.09 JORNAL Nº 1539

CADERNO A Fols e Eclitais FLS 12

- FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000

J. A. Gomes do Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



"V - um representante de instituição sem fins lucrativos".

Artigo 9º - O *caput* do Art. 7º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, destinados a programa de incentivo instituído por esta lei poderão ser vendidos a particulares para fins empresariais, mediante autorização legislativa e parecer da Comissão Especial, obedecidas às condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93".

Artigo 10 - O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo até 36 (trinta e seis) meses para pagamento, com seis meses de carência, sem juros, porém corrigido monetariamente através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor".

Artigo 11 - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 245/2006.

Artigo 12 - O *caput* do Art. 9º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Constarão obrigatoriamente no contrato de alienação e concessão de estímulos e benefícios, observada a peculiaridade de cada caso:"

Artigo 13 - O Parágrafo 1º do Art. 9º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Lei para a concessão de incentivo fará o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do município, com ressarcimento de todos os estímulos e benefícios, concedidos devidamente corrigidos".

Artigo 14 - O Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Se, no prazo contratual, o beneficiário do incentivo desta lei, não tiver cumprido as exigências que lhe foram impostas, por caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar requerimento relatando o ocorrido e solicitando mais prazo a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, esta avaliará em 15 (quinze) dias a situação para aferir a possibilidade ou não da empresa se adequar em novo prazo determinado de no máximo 6 (seis) meses, no caso de não respeitar o novo prazo, será aplicada multa equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do faturamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



bruto da empresa até a cobrança por meio do devido processo legal e cumprimento da referida lei”.

Artigo 15 - O *caput* do Art. 11 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de compra e concessão de direito real de uso de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios”.

Artigo 16 - O Art. 13 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As áreas de terras objeto de concessão de direito real de uso ou adquiridas nos termos desta lei, que não forem aproveitadas de acordo com o contrato firmado com o beneficiário, não poderão ser subdivididas ou vendidas a terceiros, ou ainda aproveitadas de outra forma não prevista no contrato, sob pena de regresso para a posse da administração pública, sem direito de reembolso de eventuais benfeitorias”.

Artigo 17 - O Art. 16 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os terrenos vendidos ou objeto de concessão real de uso deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de 10(dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros”.

Artigo 18 – O art. 16 da Lei 245/2006 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo único - A autorização de venda ou concessão de direito real de uso a terceiro só será concedida após a quitação do imóvel pelo particular beneficiário desta lei”.

Artigo 19 - O Art. 23 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A empresa beneficiária com a venda ou concessão de direito real de uso do terreno nos termos desta lei, será obrigada a iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura”.

Artigo 20 - O Parágrafo 1º do Art. 23 da Lei nº 245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esse prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que solicitado através de requerimento à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, que deverá analisar e emitir parecer em 15 (quinze) dias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



Artigo 21 – Fica revogado o Parágrafo 3º do Art. 23 da Lei 245/2006.

Artigo 22 – Ficam criados os Anexos I, II e III os quais passam a integrar a Lei 245/2006.

Artigo. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de Dezembro (12) de dois mil e nove (2009).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal